



## LEI Nº 1.511 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Rio Vermelho/MG para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Rio Vermelho/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Rio Vermelho/MG para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, no art. 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo:

- I – as diretrizes da ação governamental;
- II – os objetivos estratégicos do governo municipal;
- III – os programas, projetos, atividades e operações especiais a serem executados no período.

**Art. 2º** – A gestão do PPA 2026/2029 será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia e efetividade, assegurando a participação popular, a transparência e o controle social.

### **CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS**



**Art. 3º** – Para fins desta Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I – **Programa:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações (projetos, atividades e operações especiais) voltadas à solução de problemas ou atendimento de demandas específicas da sociedade, com objetivos definidos, indicadores mensuráveis e público-alvo determinado;

II – **Projeto:** conjunto de operações limitadas no tempo, destinadas a alcançar objetivos específicos, cujo resultado é a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, como a construção de escolas, postos de saúde, pavimentação de vias, dentre outros;

III – **Atividade:** conjunto de operações contínuas e permanentes voltadas para a manutenção de serviços públicos já existentes, como o fornecimento de merenda escolar, o funcionamento das unidades básicas de saúde e a manutenção da iluminação pública;

IV – **Operações Especiais:** despesas que não contribuem diretamente para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais não resulta produto, mas que são necessárias ao funcionamento da administração, como pagamento de aposentadorias, juros da dívida e indenizações.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO**

**Art. 4º** – Os programas do PPA estão organizados de acordo com os eixos estratégicos de desenvolvimento do Município, compreendendo as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Obras e Infraestrutura, Meio Ambiente, Administração, Cultura, Esporte e Lazer.



**Art. 5º** – Cada programa conterà, no mínimo:

I – Nome e identificação do Programa;

II – objetivos e metas;

III – indicadores;

IV – público-alvo;

V – estimativa dos recursos;

**Art. 6º** – Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias serão detalhados na Lei Orçamentária Anual (LOA), não constituindo limites à programação das despesas autorizadas.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES**

**Art. 7º** – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º – Considera-se alteração de programa a adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores, do público-alvo ou de suas ações orçamentárias.

§ 2º – A inclusão ou alteração de ações orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes e sem alteração de seus objetivos gerais.

#### **CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 8º** – O acompanhamento da execução do PPA será realizado por meio de relatórios elaborados pelo Poder Executivo e encaminhados ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado de



Minas Gerais, devendo divulgar relatórios no Portal da Transparência do Município.

**Art. 9º** – Fica assegurada a participação popular e o controle social na execução do PPA, mediante:

- I – incentivo de participação popular;
- II – disponibilização de dados e informações em meio eletrônico de acesso público;
- III – incentivo à participação dos conselhos municipais.

## **CAPÍTULO VI – DAS PRIORIDADES E METAS**

**Art. 10º** – As prioridades de execução das metas e programas para cada exercício serão definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 11º** – O Poder Executivo poderá antecipar o cumprimento de metas e programas, desde que preservado o equilíbrio fiscal e assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, para assegurar sua plena execução.

**Art. 13º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho – MG, 05 de novembro de 2025.

Marcus Vínicius D. de Oliveira  
Poder Executivo Municipal

**Marcus Vínicius Dayrell de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANCÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a **Lei n.º 1.511**, de 05 de novembro de 2025, oriunda do Projeto n.º 028/2025, aprovada na Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a **Lei n.º 1.511/2025**.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 05 de novembro de 2025.

Marcus Vinícius D. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
Prefeito Municipal